



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	6
PORTARIAS.....	6
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2019.

- 1. Processo TCE - AM nº 001220/2019 – SEI**
- 2. Natureza:** Administrativo
- 3. Assunto:** Licença Especial - Concessão
- 4. Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho





5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 351/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 72/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 7/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - DEFERIR o pedido formulado pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, no sentido de reconhecer a concessão de Licença Especial, alusiva ao quinquênio 2015/2019, completada em 18.02.2019;

9.2 - DEFERIR o direito do requerente, à conversão da Licença Especial não usufruída, em indenização pecuniária, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.3 - DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

9.4 - DETERMINAR à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação nº. 0018/2019, da Divisão de Preparação da Folha, constante do processo em epígrafe;

9.5 - ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1. Processo TCE - AM nº 001823/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial - Concessão

4. Interessado: Etelvina do Carmo Lustosa Cordeiro

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 404/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 202/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO nº 8/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - DEFERIR o pedido formulado pela servidora Etelvina do Carmo Lustosa Cordeiro, Assistente de Controle Externo – Auditoria Governamental C, matrícula 000312-2A, no sentido de reconhecer o direito da requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01/02/2019, para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos do artigo 2º da EC do Estado do Amazonas de nº. 91/2015;

9.2 - DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da interessada, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;





9.3 - ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1. Processo TCE - AM nº 000901/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial - Indenização

4. Interessado: Andrey Willen Nunes Valente

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 385/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 189/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 9/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - DEFIRIR o pedido formulado pelo Senhor Andrey Willen Nunes Valente, servidor desta Corte de Contas no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, matrícula nº. 001.949-6A;

9.2 - RECONHECER o direito do requerente à indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias de Licença Especial não gozada, relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/86, c/c a Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 - Por fim, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1. Processo TCE - AM nº 001454/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial - Indenização

4. Interessado: Geraldo Humberto de Arantes Crispim

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 378/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 357/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9. DECISÃO Nº 10/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido formulado pelo Senhor Geraldo Humberto de Arantes Crispim, Servidor desta Corte de Contas, Auditor Técnico de Controle Externo/Ministério Público de Contas, matrícula nº. 0020559-A, lotado na 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas;





9.2 - Reconhecer o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4 - Por fim, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1. Processo TCE - AM nº 001424/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial - Indenização

4. Interessado: Gilberto Salustiano de Moraes e Silva

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 386/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 369/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 12/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido do servidor Gilberto Salustiano de Moraes e Silva, através do qual solicita a concessão da Licença Especial e a conversão da licença especial não gozada em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019;

9.3 - Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº20/2019 da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria;

9.4 - Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 5

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 6

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 25/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **FABIANA RODRIGUES CAIADO**, matrícula n.º 002.821-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 28/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 7

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 730,00 (setecentos e trinta) reais, como adiantamento em favor do servidor **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 30/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **ERIKA ALVES DE ARAUJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA N.º 228/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo 002816/2019-SEI, datado de 10.04.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, para nos dias 25 e 26.04.2019, para participar do curso de “**Governança Pública e Fórum Nacional de AUDITORIA**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 229/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**, datado de 16.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003004/2019-SEI, datado de 16.4.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, e o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para nos dias 25 e 26.04.2019, participar do curso “**Governança Pública e Fórum Nacional de Auditoria**” promovido pelo Instituto Rui Barbosa, e realizar reuniões relacionadas ao Comitê de Governança do Instituto, na cidade de Brasília/DF;





II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 232/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003025/2019-SEI, datado de 16.04.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula n.º 001.000-6A, para nos dias 25 a 26.4.2019, para acompanhar a Conselheira Presidente na reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 238/2019 - GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, aprovado na Lei Orçamentária nº 4745, de 31 de dezembro de 2018 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 4652, de 16 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 10

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR (R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Pessoal e Encargos Sociais 01.122.0056.2126	A	1	100	3190	0001	1.000.000,00	3191	0001	1.000.000,00
TOTAL (R\$)						1.000.000,00			1.000.000,00





ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 01/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.**

01. Data: 01/04/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.**

03. Espécie: Administrativa.

04. Objeto: Cessão, por disposição, de Servidores Analistas e Programador para atuarem na área de Tecnologia da Informação desse Tribunal de Contas.

05. Valor Global: **R\$ R\$ 352.837,92** (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

06. Valor mensal: **R\$ 37.939,56** (Trinta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) do mês de **Abril a Setembro de 2019** e o valor mensal de **R\$ 41.733,52** (Quarenta e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período de **Outubro de 2019 à Março de 2020**.

07. Prazo: Prorrogação para mais 12 (doze) meses

08. Dotação Orçamentária: *Natureza de Despesa: 31909601, Programa de Trabalho 01.122.0056.2126.0001; Fonte de recursos: 01000000*

09. Empenho: Nota de Empenho nº 2019NE00575, de 29/04/2019, no valor de R\$ 352.837,92 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o presente exercício.

Manaus, 01 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração





DESPACHOS

PROCESSO: 431/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa M. L. Nascimento em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 440/2018-CGL

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa M. L. Nascimento, em face da Comissão Geral de Licitação - CGL/AM, visando apurar possível direcionamento envolvendo o Pregão Eletrônico nº 440/2018-CGL.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 182/183, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada deva ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente da CGL/AM, e ao Sr. Luiz Castro de Andrade Neto, Secretário da SEDUC, para que se manifestem sobre os termos da presente exordial, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe aos notificados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;





- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. LENIZE BARBOSA LAVOR**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 183/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10169/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no Cargo de Professor, 4º Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

BRANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. IZONILA MENEZES FERNANDES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1297/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 12521/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no cargo de AS-Auxiliar de Enfermagem C-07, Matrícula nº 065.071-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA FOGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR FRANCISCA LUCILENE PEREIRA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 509/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13516/2017**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência F, Matrícula nº 026.458-0A, do Quadro de Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA FOGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA IZABEL**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 15

RODRIGUES DE MACÊDO, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 998/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10309/2018**, que tem como objeto Pensão por Morte, concedida à Sra. Maria Izabel Rodrigues de Macêdo, na condição de Cônjuge do Sr. Manoel Ferreira de Macêdo Neto, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANDRÉA CRISTINA LEÃO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 995/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10963/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANGELO ATILANO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1272/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 11759/2018**, que tem como objeto a sua Pensão por Morte, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO APARECIDO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1171/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13162/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **MÁRIO TOMAS LITAIFF**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Representação referente à decisão de nº 244/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº 12157/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2** - Considerar revel o Sr. Mário Tomas Litaiff, ex-Prefeito de Alvarães, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3** - Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.3.1** - Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para





atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais; **9.3.2** - Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.3.3** - Insira no calendário de atividades das UCS estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.3.4** - Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçados. **9.4** - Determinar à Prefeitura Municipal de Alvarães que adote as seguintes providências: **9.4.1** - Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.4.2** - Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.4.3** - Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais. **9.5** - Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Alvarães, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6** - Dar ciência aos responsáveis, Sr. Mário Tomas Litaiff, bem como ao atual Prefeito do município de Alvarães e os representantes da SEMA e do IPAAM. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2019 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Nathan Macena de Souza**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 62/2018 (Secretaria Geral do





Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcelo de Lima Filizzola**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 63/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Maurício Araújo de Souza**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de





oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 64/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 352/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14175/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Alexandre Pereira dos Santos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de





Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 388/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14175/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2019-DICAMI

Processo nº 10.017/2018-TCE. Responsável: Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face da Representação que envolve o notificado, objeto do Processo nº 10.017/2018-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA** para que emende a inicial do Processo nº 1759/2018 (Recurso de Revisão), complementando o pedido com documentos indispensáveis à admissibilidade, considerando que as informações estão divergentes do Processo 1934/2013 (principal), sob pena de indeferimento do recurso, nos termos do art. 145, III do regimento interno desta Corte de Contas, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA , a fim de tomar ciência do embargo de declaração referente ao acórdão de nº 664/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1165/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 454/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 268/269. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”.** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA , a fim de tomar ciência do Embargo de Declaração referente ao acórdão de nº 663/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1165/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provitamento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 453/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 298/300. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 30 de abril de 2019

Edição nº 2043, Pag. 23



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301-8260 / DECOM 3301-8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 - / DITIN

